



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 781/2004

Dispõe sobre a gratuidade nos transportes coletivo urbano na sede do município de Juína, para mulheres gestantes para fins de exame ópré-natalô, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a gratuidade nos transportes coletivo urbano na sede do município de Juína às mulheres gestantes, para fins de exame óPré-natalô.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal, deverá regulamentar a presente Lei, através de Decreto do Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004.

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito